



PROCESSO N.º : 2022001691
INTERESSADO : DEPUTADO AMILTON FILHO
ASSUNTO : Dispõe sobre a faculdade do consumidor que adquire um veículo com garantia de realizar as manutenções obrigatórias fora da concessionária autorizada.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Amilton Filho, dispondo sobre a faculdade do consumidor que adquire um veículo com garantia de realizar as manutenções obrigatórias fora da concessionária autorizada.

O art. 1º da proposição estabelece que o consumidor que adquirir um veículo automotor poderá realizar as manutenções obrigatórias, para fins de garantia contratual, fora da concessionária autorizada, desde que possua a nota fiscal demonstrando que: (i) o serviço de manutenção foi realizado de acordo com o plano de manutenção do veículo estabelecido no manual, respeitado o prazo temporal e/ou quilometragem recomendada pelo fabricante; (ii) o serviço foi executado por concessionário, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou oficina mecânica especializada, devidamente legalizados.

É previsto ainda o consumidor deverá manter a guarda da nota fiscal do serviço realizado pelo prazo da garantia contratual.

O art. 2º da proposição dispõe que a garantia contratual do veículo não exime o concessionário, autocenter, oficina mecânica multimarcas ou a oficina mecânica especializada da responsabilidade quanto ao serviço prestado.





A justificativa menciona que a proposição visa assegurar o direito do consumidor que adquire um veículo com garantia em não realizar obrigatoriamente as manutenções na concessionária autorizada.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição em pauta recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que aprovou o relatório do ilustre Deputado Issy Quinan, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Embora entenda relevante, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da competência privativa da União, conforme preceituam o art. 22, incisos I da Constituição Federal, que reserva àquele ente a competência para legislar sobre direito civil.

Realmente, somente a União tem legitimidade constitucional para legislar sobre a questão relacionada ao alcance da garantia contratual na aquisição e na manutenção de veículo automotor novo. Trata-se, no caso, de uma competência privativa e de uma matéria que exige um tratamento uniforme em todo o território nacional.

Portanto, apenas a União pode editar uma lei assegurando ao adquirente de veículo novo o direito de realizar as manutenções obrigatórias fora da concessionária autorizada. Não se tem, neste caso, uma questão específica relacionada ao direito do consumidor.

No que concerne ao mérito desta proposição, sabe-se que as concessionárias autorizadas são treinadas e certificadas pelos fabricantes para realizar manutenções de acordo com os padrões estabelecidos. Isso garante a qualidade e a especialização necessárias para lidar com as especificidades dos veículos daquela marca.





Em tais hipóteses, a garantia do veículo está vinculada à realização de manutenções na concessionária autorizada. Se os consumidores optarem por realizar manutenções em oficinas independentes, com base apenas em autorização contida na legislação estadual, isso pode gerar insegurança jurídica e sérios prejuízos financeiros, pois poderão perder os benefícios da garantia. Certamente será mais complicado responsabilizar as partes envolvidas, tornando o processo legal e judicial mais complexo e inseguro.

Além disso, é válido considerar que as concessionárias utilizam peças e equipamentos genuínos, projetados especificamente para os veículos daquela marca. As concessionárias são responsáveis, ainda, por realizar atualizações de software e recalls, garantindo que os veículos estejam sempre operando com os últimos padrões de segurança e desempenho. Oficinas independentes podem não ter acesso a essas informações ou não serem capazes de realizá-las adequadamente.

Outrossim, os técnicos das concessionárias passam por treinamentos específicos fornecidos pelos fabricantes para lidar com as complexidades dos veículos modernos. Oficinas independentes podem não ter o mesmo nível de treinamento e conhecimento técnico.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *11* de *dezembro* de 2023.


Deputado WAGNER NETO
Relator

mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003700370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS REIS GONÇALVES** em 12/12/2023 13:29

Checksum: **8A5DB4F25BCF92766F0CC7F1E0E0EED2BFF493A1D30DA359EBBDEFD81940465**

